

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

E

BARCLAYS BANK PLC

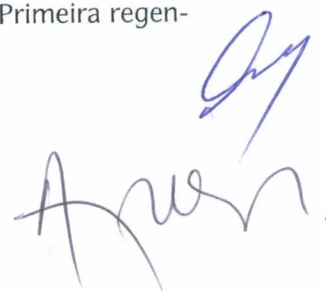
ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Ordem dos Engenheiros Técnicos, com sede em Praça Dom João da Câmara, 19, 1200 – 147 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º único de matrícula e de pessoa colectiva 504923218, representada no presente Protocolo por Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Bastonário e António Augusto Sequeira Correia, na qualidade de Vice - Presidente, com poderes para o acto, adiante designada por “ENTIDADE”,

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Barclays Bank PLC, sociedade anónima inglesa, com sede 1 Churchill Place, London E14 5HP e sucursal em Lisboa na Rua Duque de Palmela, n.º 37, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva, 980 000 874, neste acto representada por Hugo Flávio Rebouço Marinho, na qualidade de Procurador substabelecido, com poderes para o acto, adiante designada por “BANCO”,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual visa a disponibilização de produtos e serviços do BANCO aos Destinatários do Protocolo, identificados na Cláusula Primeira regendo-se pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes.





**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**CONDIÇÕES DE ACESSO (Destinatários do Protocolo)**

Poderão beneficiar do estabelecido no presente Protocolo de Cooperação todos os Membros e Colaboradores com contrato de trabalho válido, a tempo integral da ENTIDADE, enquanto e pelo período em que mantenham o vínculo com a ENTIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**PRINCÍPIO GERAL**

Pelo presente Protocolo de Cooperação e nos termos e condições dele constantes, o BANCO compromete-se a disponibilizar os produtos e serviços, cuja descrição e condições preferenciais, indicativas, constam do Anexo.


**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**APOIO AOS DESTINATÁRIOS DO PROTOCOLO**

Ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, o BANCO disponibiliza-se a colocar nas instalações da ENTIDADE a pedido desta, um elemento do BANCO durante o prazo considerado necessário para prestar apoio ao seu universo de Destinatários do Protocolo.

Após esse período um Comercial do BANCO deslocar-se-á às instalações da ENTIDADE, a pedido desta e sempre que se justifique, onde prestará apoio específico de consultoria e aconselhamento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E APOIO**

1. Ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, a ENTIDADE compromete-se a divulgar a todos os Destinatários do Protocolo, a sua celebração e, trimestralmente, as condições preferenciais indicativas, ou outra informação relevante, através da forma que entender por conveniente e se mostrar legal e contratualmente admitida.
2. A ENTIDADE desde já autoriza o BANCO a enviar informação sobre Produtos, Campanhas do Banco e sobre as condições preferenciais oferecidas no âmbito deste Protocolo para o seu correspondente/ponto de contacto que será responsável por efectuar a divulgação junto dos Destinatários do Protocolo da ENTIDADE, sempre que as suas condições se repute vantajosas para os mesmos.

- 
3. Previamente ao envio da informação aos Destinatários do Protocolo, a ENTIDADE deverá certificar-se e garantir ao BANCO de que possui as respectivas autorizações para o envio de publicidade aos Destinatários do Protocolo.

#### CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE

1. As únicas obrigações derivadas do presente Protocolo de Cooperação para a ENTIDADE são as contidas na cláusula 4.<sup>a</sup> (Divulgação, Publicação e Apoio), não existindo obrigações adicionais quer implícitas, quer explícitas, diferentes das aqui especificamente referidas.
2. Em caso algum, a ENTIDADE poderá ser responsabilizada pelas consequências das relações jurídicas que possam ser estabelecidas entre os Destinatários do Protocolo e o BANCO, como resultado da divulgação do presente Protocolo.

#### CLÁUSULA SEXTA VALIDADE DAS CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

As Condições preferenciais, indicativas, que constituem o Anexo ao presente Protocolo de Cooperação serão válidas até ao final de cada trimestre, sendo automaticamente renovadas por igual período, salvo comunicação em contrário. Qualquer alteração será comunicada com pré-aviso de 15 dias. Para efeitos de comunicação das Condições preferenciais, consideram-se os meios e os contactos indicados no ponto 1. da Cláusula Sétima.

Por Trimestre considera-se cada trimestre civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DAS CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

1. As Condições referidas no ponto anterior poderão ser alteradas a todo o tempo pelo BANCO mediante comunicação enviada à ENTIDADE. A comunicação poderá ser remetida por qualquer dos meios a seguir referidos e para os contactos que se indicam:

Departamento: Conselho de Engenharia Química

Pessoa para Contacto: Manuel Júlio

Correio Electrónico:

Morada: Praça Dom João da Câmara, 19, 1200 – 147 Lisboa

Telefax: 21 325 63 34

Qualquer alteração será comunicada com pré-aviso de 15 dias.

2. Caso a ENTIDADE não concorde com as alterações efectuadas poderá resolver o presente Protocolo de Cooperação, mediante o envio de comunicação escrita enviada ao BANCO até à data da entrada em vigor das alterações ao Anexo, por qualquer dos meios a seguir referidos e para os seguintes contactos:

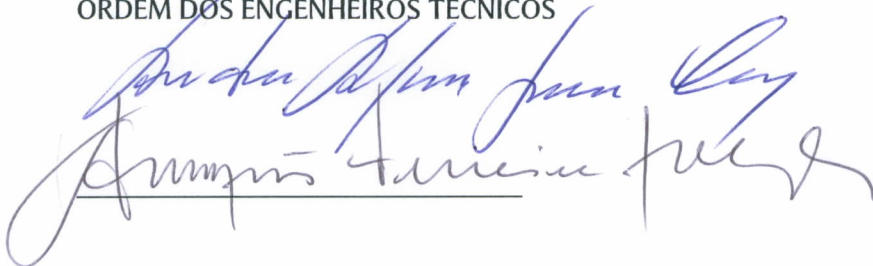
Departamento: Sales Effectiveness and Retail Support  
Pessoa para Contacto: Hugo Marinho  
Correio Electrónico: protocolos.pt@barclays.com  
Morada: Rua Duque de Palmela, n.º 37-4.º – 1250-097 Lisboa  
Telefax: 21 114 40 23

#### CLÁUSULA OITAVA VALIDADE

O presente Protocolo de Cooperação entra de imediato em vigor e é válido por um período de 12 meses considerando-se automaticamente renovado, excepto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência de 30 dias por carta registada.

O presente protocolo foi assinado aos 03 de JANEIRO do ano de 2012, tendo sido dele feitos dois exemplares, um para a ENTIDADE e outro para o BANCO.

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS



**OET**  
**Ordem dos Engenheiros Técnicos**  
Praça Dom João da Câmara, N.º 19  
1200-147 LISBOA

BARCLAYS BANK PLC







## ANEXO

### 1. Solução Protocolo

A Comissão Mensal poderá beneficiar das seguintes bonificações, de acordo com as condições em vigor em cada momento:

- Redução em 100%, caso exista Domiciliação de Ordenado  $\geq$  € 485
- ou
- Redução em 50%, caso o Saldo Médio Mensal na Conta DO seja  $\geq$  € 500
- Redução em 20%, caso subscreva Aplicações Financeiras  $\geq$  € 1.250 (Montante Médio Mensal)
- Redução em 10%, caso subscreva o Cartão de Débito
- Redução em 20%, caso efectue 3 Domiciliação de Pagamentos

Caso todas as condições acima referidas sejam cumpridas e verificadas no momento da cobrança mensal, não será devida qualquer comissão.

### 2. Crédito Pessoal

#### 2.1 Novo Crédito Pessoal

Redução de 0,5 pontos percentuais à Taxa de Juro base em vigor.

#### 2.2 Transferência de Crédito Pessoal/Consumo a decorrer em Outras Instituições de Crédito

Redução de 0,5 pontos percentuais à Taxa de Juro base em vigor.

### 3. Crédito Habitação

#### 3.1 Taxa de Juro

Spread: Redução de 0,25 pontos percentuais à “Grelha de Spreads Base” em vigor. Esta redução está sujeita ao cumprimento do “Spread Base Mínimo”, em vigor em cada momento.

#### 3.2 Comissão de Estudo

Redução de 75% face ao Preçário em vigor em cada momento.

Excluem-se dos benefícios acima descritos: Crédito Habitação para Obras Isoladas; Crédito Intercalar; Crédito Conexo (Crédito Complementar).

### 4. Leasing Imobiliário e Mobiliário (Equipamento e Veículos)

#### 4.1. Leasing Imobiliário

##### - Spread

Redução de 0,30 pontos percentuais à Grelha de Spreads Base, face ao Preçário em vigor em cada momento.

##### - Comissão de Processo

Redução de 75%, ao Preçário em vigor a cada momento, respeitando os limites mínimo e máximo em vigor.

#### 4.2. Leasing Mobiliário – Equipamento

##### - Spread

Redução de 0,30 pontos percentuais à Grelha de Spreads Base, face ao Preçário em vigor em cada momento.

Condições de acesso: Membros e Colaboradores com contrato de trabalho válido, a tempo integral

**- Comissão de Processo**

Redução de 75%, ao Preçário em vigor a cada momento, respeitando o limite mínimo em vigor.

**4.3 Leasing Mobiliário – Veículos**

**- Spread**

Redução de 0,30 pontos percentuais à Grelha de Spreads Base, face ao Preçário em vigor em cada momento.

**- Comissão de Processo**

Redução de 75%, ao Preçário em vigor a cada momento.